



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº 31/2022

### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA DUDA SHOP STORE COMÉRCIO E ELETROELETRÔNICO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DUDA SHOP STORE COMÉRCIO E ELETROELETRÔNICO LTDA**, sediada à Avenida Geraldo Inácio, nº 775-B, Bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 05.934.170/0001-67, representada por **Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira**, CPF: 039.744.246-79, CI: MG-6.403.547, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Pregão nº. 16/2022, Processo Licitação nº. 105/2022** de 13 de outubro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 16/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 105/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de Smartphones para Câmara Municipal, visando atender as necessidades da Escola de Legislativo e das gerências Administrativas desta Casa, observadas as especificações técnicas e demais condições contidas neste Contrato:

Item	Destino	Qtd	Und	Descrição do Objeto
01	Escola do Legislativo (08 unidades) / Gerências Administrativas (13 unidades)	21	Und	<b>SMARTPHONE I</b> <b>Especificações técnicas mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Processador: no mínimo 1.6GHz; ter ao menos 8 núcleos;</li><li>- Tela com pelo menos 6.2 polegadas e ter uma resolução mínima HD+ (720 x 1600) do tipo PLS TFT LCD; Profundidade de Cor (Tela Principal): no mínimo 16M;</li><li>- Câmeras Traseiras (Múltiplas: No mínimo e 2 (duas) com resolução mínima: 48.0 MP + 2.0 MP e abertura mínima: F1.8 , F2.4 respectivamente; Foco Automático: Sim; Zoom Digital até 10x pelo menos; Com flash e de Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps;</li><li>- Câmera Frontal com Resolução mínima</li></ul>



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



				<p>de 5.0MP e abertura mínima F2.2;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Memória RAM (GB): 4 GB; Memória Total Interna (GB): 64 GB;</li><li>- Memória de armazenamento (GB): 64 GB; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB);</li><li>- Número de Chip: Dual-SIM; Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF); Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip 2 + MicroSD;</li><li>- USB Interface: Micro USB; Versão de USB: USB 2.0;</li><li>- Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2);</li><li>- Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz; Wi-Fi Direct: Sim;</li><li>- Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.0;</li><li>- Sistema Operacional: Android.</li></ul> <p><b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano. <b>*MARCA/MODELO: GALAXY A03</b></p>
--	--	--	--	---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;

3.1.3 – Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas na proposta comercial, ou seja, Galaxy A03;

3.1.4 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;

3.1.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.1.6 – Documentação Técnica dos itens:

3.1.6.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

3.1.6.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

3.1.7 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

3.1.7.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

3.1.7.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Edital.

3.1.7.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.7.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



3.1.8 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3.2 – DA CONTRATANTE**

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 - Emitir a Nota de Empenho.

3.2.4 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.5 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.6- Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.7 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.8 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

3.2.9 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O contrato será administrado pela gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Júlio Cesar Morais e como suplente o servidor Fernando Miranda de Souza ambos da Gerência de Informática.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 - Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 - Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº– Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

5.4 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

5.5 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

5.6 - Os itens constantes deverão ser novos, ou não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. – O prazo de vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31/12/2022.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 – O preço unitário do Smartphone Galaxy A03 R\$ 906,90 (novecentos e seis reais e noventa centavos), perfazendo o preço global de R\$ 19.044,90 (dezenove mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para a execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339030990000– Outros Materiais de Consumo e 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.449052030000 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

9.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

**9.1.2. A discriminação dos itens na nota fiscal deverão estar apresentados conforme item 1.1 deste Contrato.**

9.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 27 de outubro de 2022.

ANTONIO JOSE FERREIRA  
NETO:83748784600

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE FERREIRA  
NETO:83748784600  
Dados: 2022.10.27 15:21:57  
-03'00'

**Antônio José Ferreira Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

## Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira

Representante da Empresa Duda Shop Store Comércio e Eletroeletrônico Ltda

ROMULO DO SOCORRO  
SANTOS:83367780634

Assinado de forma digital  
por ROMULO DO SOCORRO  
SANTOS:83367780634  
Dados: 2022.10.26 15:19:39  
-03'00'

Testemunha

JULIO CESAR  
MORAIS:0502556  
4638

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR MORAIS:05025564638  
Dados: 2022.10.26 16:13:59 -03'00'

Testemunha

## EDITAL ANALISADO E VISTADO:

JOSE LUCAS RODRIGUES  
FERNANDES:09393352631  
393352631

Assinado de forma digital  
por JOSE LUCAS  
RODRIGUES  
FERNANDES:09393352631  
Dados: 2022.10.27  
14:55:21 -03'00'

**Assessoria Técnica**